



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 12 DE JULHO DE 2006.

EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI 111/06
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO
CONJUNTO HABITACIONAL THEREZA MARIA BARBIERI,
DESTA CIDADE, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

ART. 1º – O Conjunto Habitacional THEREZA MARIA BARBIERI, cuja denominação deu-se com o advento da Lei nº 2.819, de 21 de agosto de 1.991, passa a denominar-se RESIDENCIAL THEREZA MARIA BARBIERI.

ART. 2º – A Prefeitura Municipal de Birigui, fornecerá certidões da mudança de denominação a que se refere o “caput” do art. 1º, sem nenhum ônus para os contribuintes interessados.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Birigui,
Aos 5 de julho de 2.006.

EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A expansão demográfica urbana de Birigüi, sempre foi uma preocupação dos Administradores, visto a demanda que sempre foi demonstrada pela população em possuir a sua casa própria;

Considerando que o Poder Público em parceria com a COHAB, Caixa Econômica Federal erigiram casas populares objetivando a acalantar os anseios de centenas de famílias, assim, formando um novo conjunto habitacional que recebeu a denominação de CONJUNTO HABITACIONAL THEREZA MARIA BARBIERI, através da Lei nº 2.819, de 21 de agosto de 1.991;

Passados quinze anos, referido conjunto habitacional viera crescer assustadoramente, surgindo destarte estabelecimentos comerciais, pequenas indústrias e outros ramos de atividade, que junto vieram dar novos ares no seu cenário;

O descrito é corroborado pela quantidade de moradores que vem sugerindo a mudança em sua nomenclatura, justificando que a então nomenclatura poderia ser redenominada de “conjunto” para “residencial”.

A alteração na denominação de Conjunto Habitacional para Residencial visa única e exclusivamente proporcionar ao município uma maior agilidade no que concerne a realizações de benfeitorias, vez que se tem percebido uma certa restrição, necessária ser



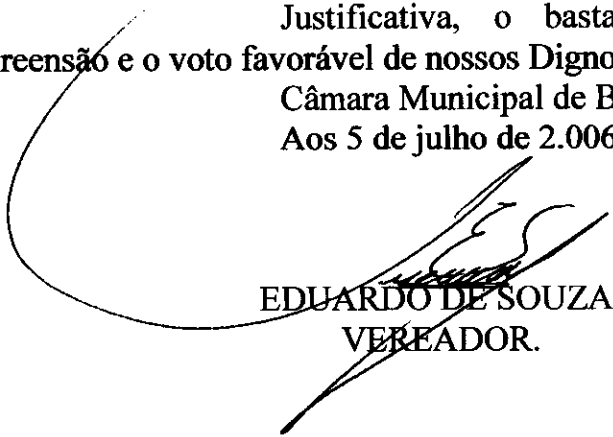
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

sanada proporcionando assim, uma melhor qualidade de vida aos seus moradores.

Justificativa, o bastante para postularmos
compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 5 de julho de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.



Cabinete do Prefeito

R.
Per. Ivone
9.10.

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

COC 46 9178/0801-80

LEI Nº 2.819, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991

ADOÇÃO DO NOME DA SETHORA TEREZA MARIA BARBIERI PARA DENOMINAR CONJUNTO HABITACIONAL DE BIRIGUI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Passa a denominar-se CONJUNTO HABITACIONAL TEREZA MARIA BARBIERI o loteamento aprovado administrativamente sob o nome de Conjunto Habitacional Ivone Alves Palma II.

ART. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(ENGE JOSÉ HAMILTON VILLAGA)
Diretor do Departamento de Obras Públicas Municipais

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Imigard A. P. Stuer Coradazzi
(IMIGARD A. P. STUER CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente